

MINUTA CONTRATO DE INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG**, Instituição Federal de Ensino, integrante da Administração Pública Federal, com sede nesta cidade, na Avenida Itália, Km 08, Campus Carreiros, onde está sediada a **INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – INNOVATIO**, doravante denominada de **INNOVATIO**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Diego Davila da Rosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Grande/RS, portador do RG nº 2075009577, inscrito no CPF sob o nº 001.981.920-02, e **NOME DA EMPRESA**, inscrita sob o CNPJ nº **CNPJ DA EMPRESA** situada na **ENDEREÇO DA EMPRESA, BAIRRO, CIDADE-ESTADO** doravante denominada **INCUBADA**, neste ato representada por seu representante legal, **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, FUNÇÃO NA EMPRESA**, residente e domiciliado na cidade de Rio Grande/RS, portador do RG nº **xxx** e CPF **xxx**, firmam o presente **CONTRATO**, com fulcro nos preceitos de direito público, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Definições:

1.1.1 OCEANTEC: Parque Científico e Tecnológico da FURG, vinculado à Pró-reitoria de Inovação e Tecnologia da Informação (PROITI) a qual tem por finalidade fomentar economias baseadas no conhecimento por meio da integração da pesquisa científica e tecnológica produzida na FURG com órgãos governamentais e diferentes setores da sociedade, promovendo o fortalecimento da vocação institucional, a transferência de tecnologia, a proteção da propriedade intelectual e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, visando o aumento da geração de riqueza e renda nos territórios em que a FURG estiver inserida.

1.1.2 INNOVATIO: Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da FURG, a qual tem por finalidade estruturar o processo de incubação de empresas de base tecnológica por meio do desenvolvimento da cultura empreendedora, estando também incumbida de apoiar empreendedores de base tecnológica, nas fases de pré-incubação, incubação e pós-incubação, conforme Deliberação Nº 026/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – COEPEA/FURG. A INNOVATIO é parte da estrutura administrativa da Pró-reitoria de Inovação e Tecnologia da Informação, estando subordinada ao OCEANTEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objetivo do presente contrato entre INNOVATIO e empresa INCUBADA é fornecer apoio e suporte técnico, organizacional e gerencial.

2.2 O objeto do presente termo contratual consiste no desenvolvimento e aperfeiçoamento do empreendimento de base tecnológica da INCUBADA, selecionada a partir de edital público ou nas demais alternativas apresentadas na Deliberação Nº 026/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – COEPEA/FURG

2.2.1 Poderá ser concedido à empresa INCUBADA uma isenção de até 6 (seis) meses de pagamento das taxas relacionadas à incubação, referentes ao primeiro semestre de incubação;

2.2.2 A INNOVATIO elaborará juntamente com a INCUBADA o Plano de Incubação (sistema de acompanhamento das empresas incubadas) após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO EXECUTOR

3.1 Caberá à FURG, através da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INNOVATIO, a responsabilidade pelo suporte técnico organizacional e gerencial à INCUBADA nos limites estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FURG

4.1 As obrigações específicas da FURG, por meio da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica – INNOVATIO no que se refere à permissão de uso da infraestrutura consistem em:

4.2 As obrigações específicas da FURG, por meio da INNOVATIO no que se refere aos serviços de apoio administrativo consistem em:

4.2.1 Acompanhar e orientar o desenvolvimento da empresa orientado pelo Plano de Incubação;

4.2.2 Auxiliar a INCUBADA no requerimento de registro de marcas e depósito de patentes, quando for do interesse de ambas as partes;

4.2.3 Orientar a elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento, conforme disponibilidade;

4.2.4 Oferecer cursos de empreendedorismo e inovação, além de outros que se fizerem necessários conforme o Plano de Incubação da INCUBADA, com intuito de promover habilidades técnicas, organizacionais e de gestão dos empreendedores incubados;

4.2.5 Oferecer consultoria de áreas tecnológica e gerencial, conforme disponibilidade;

4.2.6 Facilitar o acesso a cursos de capacitação gerencial e consultorias de forma individualizada ou compartilhada promovidos por entidades parceiras da INNOVATIO, respeitadas as normas internas de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

5.1 As obrigações específicas da INCUBADA consistem em:

5.1.1 Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

5.1.2 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores. O que desobriga a FURG e a Incubadora INNOVATIO de quaisquer despesas relacionadas à tributação, custos sociais e quaisquer outras relacionadas às atividades fins da INCUBADA;

5.1.3 Respeitar e cumprir o seu Plano de Incubação, desenvolvendo ações e projetos para seu cumprimento, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica. Toda e qualquer

alteração de finalidade do mesmo deve ser submetida à aprovação prévia da coordenação da INCUBADORA;

5.1.4 Comunicar à coordenação da INNOVATIO quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da FURG, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;

5.1.5 Manter informada a coordenação da INNOVATIO quanto a alterações no seu quadro de colaboradores, membros, estagiários e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a INCUBADA tenha relação;

5.1.6 Participar de cursos, palestras, workshops e outros eventos promovidos pela INNOVATIO, OCEANTEC, PROITI ou FURG com o intuito de promover o desenvolvimento das empresas, fazendo-se representar nos programas de capacitação definidos no Plano de Incubação;

5.1.7 Encaminhar à Incubadora para aprovação prévia, todo e qualquer material de divulgação, propaganda, embalagem e mídia do empreendimento/projeto e, obrigatoriamente adotar a logomarca da FURG e da INNOVATIO;

5.1.8 Disponibilizar à INNOVATIO, sua marca e as de seus produtos ou serviços, para que a incubadora possa utilizá-las em suas divulgações institucionais;

5.1.9 Obter, previamente, autorização da FURG para a realização de quaisquer atividades, no espaço da FURG, que possam gerar riscos a pessoas, bens e serviços;

5.1.10 Anualmente, disponibilizar a cópia da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica e cópia das demonstrações contábeis e outros documentos solicitados pela coordenação da INNOVATIO;

5.1.11 A INCUBADA, quando graduada, deverá manter seu endereço atualizado junto à INNOVATIO, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização;

5.1.12 A INCUBADA que desejar fazer uso de laboratório, áreas experimentais ou equipamentos da FURG deverá contratar diretamente com a Unidade Acadêmica que abriga o laboratório acordando no referido instrumento de contrato a retribuição econômica ou qualquer outra que venham a celebrar em acordo com a Resolução CONSUN Nº 026/2019;

5.1.13 Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento dos pressupostos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DA INCUBADA

6.1 A INCUBADA pagará em favor da Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande - FAURG, mensalmente, um valor correspondente a Taxa Operacional de incubação não residente (TOINR) que é atualizada a cada 6 (seis) meses, levando em consideração um percentual da taxa básica de incubação não residente (TBINR) mais um percentual de seu faturamento do semestre anterior;

6.1.1 A taxa de incubação mencionada no item 6.1 é calculada considerando o somatório de uma porcentagem do faturamento da empresa e uma porcentagem da taxa básica de incubação não residente. Essas taxas percentuais são progressivas e alteradas a cada 6 (seis) meses, conforme fórmulas e valores abaixo:

Tabela 1. Valor da taxa básica de incubação não residente (TBINR)

Taxa básica de incubação não residente (TBINR)	R\$ 250,00
--	------------

Tabela 2. Fórmulas para a taxa operacional de incubação não residente: TOINR

Taxas operacionais de incubação não residente (TOINR)
Taxa de Incubação do 1º semestre (TI1S) = 25% da Taxa básica de incubação não residente (TBINR)
Taxa de Incubação do 2º semestre (TI2S) = 1% da média do Faturamento mensal do 1º semestre + 50% da Taxa básica de incubação não residente (TBINR)
Taxa de Incubação do 3º semestre (TI3S) = 1,5% da média do Faturamento mensal do 2º semestre + 75% da Taxa básica de incubação não residente (TBINR)
Taxa de Incubação do 4º semestre (TI4S) = 2% da média do Faturamento mensal do 3º semestre + 100% da Taxa básica de incubação não residente (TBINR)
Taxa de Incubação do 5º semestre (TI5S) = 2% da média do Faturamento mensal do 4º semestre + 100% da Taxa básica de incubação não residente (TBINR)
Taxa de Incubação do 6º semestre (TI6S) = 2% da média do Faturamento mensal do 5º semestre + 100% da Taxa básica de incubação não residente (TBINR)
Taxa de pós-incubação (TPI) = Pagamento mensal de uma taxa que equivale a 1% do faturamento médio dos últimos 12 meses. Valor mensal que deverá ser pago pelo mesmo número de meses de incubação

6.1.2 A taxa mencionada no item 6.1 deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, via Fundação de Apoio à Universidade de Rio Grande (FAURG), até o décimo dia do mês correspondente ao pagamento;

6.1.3 As taxas mencionadas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, formalizado por Termo de Apostilamento no processo da empresa no SEI;

6.1.4. A cada 6 (seis) meses de incubação, a equipe da INNOVATIO entrará em contato com a empresa incubada para solicitar o comprovante de faturamento do semestre anterior para fins de cálculo das taxas de incubação.

6.2 Quando do desligamento da INCUBADA (extinção antecipada do contrato unilateral ou amigável) ou ao final do período de incubação (quando iniciar a fase de pós-incubação), a INCUBADA pagará mensalmente em favor da INNOVATIO/FURG (via FAURG), a título de retribuição pelo apoio concedido durante a fase de incubação, o valor referente a 1% (um por cento) sobre a média do faturamento total mensal auferida durante os últimos 12 (dozes) meses da incubação;

6.2.1 A taxa mencionada no item 6.2 deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês, por período igual ao da incubação da empresa, via Fundação de Apoio a Universidade de Rio Grande (FAURG);

6.2.2 A forma de pagamento do montante referido no item 6.2 poderá ser alterada em acordo entre a

INCUBADA e a FURG/INNOVATIO, com anuência do Comitê Operativo do OCEANTEC, considerando que no mínimo 50% da taxa de pós-incubação seja financeira, e o restante, de ordem econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 Ocorrendo atraso por parte da INCUBADA, sobre o valor devido, será aplicada multa no percentual de 2%, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

7.2 O descumprimento de qualquer condição prevista nas presentes cláusulas contratuais, sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá ensejar na aplicação das seguintes penalidades, a critério da INCUBADORA:

- I. Restrição quanto ao uso da infraestrutura disponibilizada pela FURG por meio da INNOVATIO;
- II. Restrição quanto à participação do (s) empreendedor (s) da INCUBADA nas atividades de apoio administrativo prestado pela INNOVATIO.

7.3 A reincidência no inadimplemento pela INCUBADA de quaisquer das obrigações ajustadas, sem que haja justificativa plausível e aceita pela INNOVATIO, ensejará na rescisão direta deste Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, em acordo com as determinações constantes no Regimento da INNOVATIO.

8.1.1 Em casos excepcionais e devidamente justificados, a FURG, por meio da coordenação da INNOVATIO e conforme seu Regimento, poderá ser prorrogado o prazo total previsto no item 8.1, em até doze meses.

8.2 No caso de a INCUBADA cumprir antecipadamente as fases sequenciais de desenvolvimento do projeto (implantação, crescimento, consolidação e graduação), é facultado às partes (INCUBADA e INNOVATIO-FURG) decidir pela extinção antecipada do presente contrato, atendendo ao Regimento da INNOVATIO.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução parcial ou total deste contrato administrativo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato administrativo, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, a FURG/INNOVATIO rescindir o contrato por indicação da coordenação da INNOVATIO em atendimento ao seu Regimento, quando:

- I. ocorrer desvios dos objetivos ou insolvência da INCUBADA;
- II. apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da FURG;
- III. apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou da FURG;

IV. ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas deste Contrato de Incubação;

V. quando for o caso de projeto de empresa ainda não constituída entrar na incubação na INNOVATIO, será dado um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, para a apresentação obrigatória do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal. Caso essa exigência não seja atendida o projeto será excluído do processo de incubação.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da INNOVATIO, nas hipóteses cabíveis do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou por motivo de interesse público;

II. amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a INNOVATIO;

III. judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 A rescisão administrativa unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade da coordenação da INNOVATIO respaldada pelo Pró-reitor de Inovação e Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa da INCUBADA ou da INNOVATIO, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, acompanhada de exposição de motivos;

10.1.1 A denúncia do contrato pela INCUBADA não a exime do pagamento das taxas, bem como de apresentação de relatório atualizado do desempenho do empreendimento em consonância com o Plano de Incubação, ficando este contrato efetivamente extinto, somente, após o cumprimento integral de todas as demais obrigações da INCUBADA dispostos na Cláusula Quinta;

10.1.2 A denúncia do contrato pela INNOVATIO deve estar embasada no não atendimento às Cláusulas deste contrato por parte da INCUBADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Todos os membros da estrutura administrativa da INNOVATIO deverão assinar termo de sigilo, a fim de garantir a confidencialidade das informações.

11.2 As questões referentes à propriedade intelectual e à participação dos resultados deverão ser previstos em avenças específicas entre a INCUBADA e as demais partes envolvidas, atendendo a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – RESOLUÇÃO 003/2014 do Conselho Universitário da FURG, ou outra que venha a substituí-la assim como em outros documentos emitidos pela FURG e que tratem da temática.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na legislação aplicável à espécie.

12.2 O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato será a Câmara

de conciliação e arbitragem da Administração Federal do Decreto Nº 7.392 de 13 de dezembro de 2010, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as Partes firmam o presente instrumento eletronicamente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Rio Grande, _____ de _____ de 20____.

Nome do Pró-reitor

Pró-reitor de Planejamento e Administração

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CARGO

NOME TESTEMUNHA INCUBADORA

NOME TESTEMUNHA EMPRESA INCUBADA

